

Formiga, 5 de novembro de 2025.

Ofício nº. 299/2025/SAAE

Ilmo. Sr. Vereador
Thiago Leão Pinheiro
Câmara Municipal de Formiga

Assunto: Resposta ao Pedido de Informação nº 092/2025

Ilustríssimo Vereador,

Cumprimentando-o cordialmente, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE Formiga, autarquia municipal, dotada de personalidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 16.782.211/0001-63, representado aqui pelo seu Diretor Geral - Heytor Marcos Silva Pimenta, vem à presença de V.S.^a, apresentar os seguintes esclarecimentos aos questionamentos:

1. *“Quais os motivos das cobranças em duplicidade nas faturas de água?”*

R.: Conforme a Nota Técnica nº 286/2024 – ARISB-MG, a matriz tarifária praticada pelo SAAE de Formiga anteriormente, era baseada no consumo mínimo. Tal metodologia não incentiva o uso eficiente dos recursos hídricos, uma vez que o usuário não tinha incentivos para adequar seu consumo a suas necessidades, caso o valor pago pelo serviço esteja em descompasso com a utilização efetiva de água. Além disso, a antiga matriz tarifária fazia com que os usuários de baixo consumo subsidiassem aqueles com consumo mais elevado. Isto ocorria porque a cobrança por volume mínimo incidia justamente sobre os usuários que se encontravam situados na faixa mais baixa de consumo, o que resultava em tarifas médias maiores para os usuários de menor consumo, reduzindo a repartição do ônus aos usuários de maior consumo

Nesse contexto, a partir de reuniões realizadas entre a ARISB e os representantes da Autarquia, a direção do SAAE de Formiga encaminhou à ARISB-MG o Ofício nº 148/2024/SAAE, de 19 de junho de 2024, solicitando a realização de estudos que visassem a alteração de sua matriz tarifária para a metodologia de

cobrança baseada na tarifa por disponibilidade (tarifa fixa) e, também, por volume efetivamente medido.

A alteração da metodologia para cobrança de efetivo consumo, em substituição ao modelo de consumo mínimo, tem por objetivo realizar cobranças justas, visto que o valor cobrado dos usuários passa a ser composto por: i) parcela fixa que visa a cobrir os custos de disponibilização dos serviços de água e esgotamento sanitário e; ii) e um montante determinado pelo volume efetivamente aferido pelos micromedidores ou “hidrômetros” instalados nas unidades econômicas. Dessa forma, os usuários que consomem menos do que os volumes mínimos faturáveis atuais (respeitando a classificação de cada categoria), passarão a pagar pela tarifa fixa mais o valor correspondente do volume efetivamente aferido pelos hidrômetros.

Para efeito de remuneração dos serviços, a nova metodologia classifica os usuários em seis categorias: Residencial, Residencial Social, Comercial, Industrial, Pública e Outros. Com base em tal classificação, diferenciam-se as tarifas levando-se em conta as faixas de consumo de água, consideradas de forma progressiva. As tarifas serão constituídas por:

- **Tarifa Fixa:** tarifa cobrada, de cada economia, para manutenção dos serviços à disposição dos usuários, independente do uso ou consumo, sendo dividida em Tarifa Fixa de Água, cobrada para garantir a disponibilidade dos serviços de abastecimentos de água, e Tarifa Fixa de Esgoto, cobrada para garantir a disponibilidade dos serviços de esgotamento sanitário. Os valores relativos às Tarifas Fixas, conforme a metodologia proposta pela ARISB-MG, podem ser conferidos na Tabela 1:

- **Tarifa de efetivo consumo:** proporcional à quantidade de metros cúbicos (m³) consumidos e medidos, sendo o valor de cada unidade ajustado progressivamente em relação à expansão do consumo. No caso de ligação de água com mais de uma economia, ou seja, mais de uma unidade usuária abastecida pelo mesmo ramal de ligação, o consumo total aferido deverá ser dividido pelo número de

economias. A importância obtida a partir desta divisão é então utilizada para o cálculo do valor da tarifa de efetivo consumo relativo a cada unidade econômica ou “economia” conforme valores definidos para cada faixa de consumo.

A matriz tarifária completa, que entrou em vigor com a recente publicação da Resolução de Fiscalização e Regulação – ARISB-MG nº 361/2025, que realizou o reajuste para este ano, pode ser visualizada detalhadamente na tabela na Tabela 1:

Tabela 1 - Tarifas praticadas

TARIFAS						
TARIFA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA						
Faixa de consumo	Valor m³ Residencial	Valor m³ Residencial Social	Valor m³ Comercial	Valor m³ Industrial	Valor m³ Outros	Valor m³ Pública
0-5	0,5999	0,3000	0,7199	0,7499	0,7199	0,6599
6 - 10	0,8462	0,3000	1,0154	1,0577	1,0154	0,9308
11 - 15	2,8165	0,3000	3,3798	3,5206	3,3798	3,0981
16 - 20	4,2942	2,1471	5,1531	5,3678	5,1531	4,7236
21 - 25	6,2645	3,1323	7,5174	7,8306	7,5174	6,8910
26 - 30	8,2348	4,1174	9,8818	10,2935	9,8818	9,0583
31 - 40	9,7125	4,8563	11,6550	12,1407	11,6550	10,6838
41 - 50	9,9588	4,9794	11,9506	12,4485	11,9506	10,9547
51 - 75	10,0081	5,0040	12,0097	12,5101	12,0097	11,0089
76 - 100	10,0573	5,0287	12,0688	12,5717	12,0688	11,0631
101 - 200	10,1066	5,0533	12,1279	12,6332	12,1279	11,1172
201 - 999	10,1558	5,0779	12,1870	12,6948	12,1870	11,1714
Fixa Água	21,40	10,70	25,68	26,75	25,68	23,54
Fixa Esgoto	10,70	5,35	12,84	13,37	12,84	11,77
TARIFA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO						
As tarifas de esgoto correspondem a 50% (cinquenta por cento) da tarifa de água para todas as categorias de usuários.						

Fonte: Anexo I da Resolução de Fiscalização e Regulação – ARISB-MG nº 361/2025

Cabe frisar que a Modicidade Tarifária é a justa correlação entre os encargos do Prestador para oferecer os serviços e a retribuição aos usuários de tais serviços, expressa no valor das tarifas. O Princípio da Modicidade, juntamente com os de regularidade, continuidade, eficiência, segurança e atualidade, baliza a elaboração das fórmulas e os cálculos de reajuste e revisão tarifária da ARISB-MG.

Conforme previsto no Art. 7 da Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020, o ente de fiscalização e regulação, ao definir as tarifas, deverá observar a modicidade tarifária. A observância do princípio da modicidade tarifária no momento de fixação,

revisão ou reajuste de tarifas de serviço público é um direito subjetivo do usuário de ter assegurado o seu acesso ao serviço público, prestado direta ou indiretamente pelo Estado.

Nesse sentido, para o estabelecimento de novas tarifas, a aplicação do princípio da modicidade tarifária deve estar ligada com o que enunciam os princípios da eficiência e da continuidade do serviço público. Entende-se que o respeito a esses princípios está não só em estabelecer a menor tarifa, mas também em estabelecer o menor valor tarifário que possibilite a remuneração dos serviços prestados, sua expansão e constante melhoria de sua qualidade.

Assim, a Modicidade Tarifária é alcançada a partir de mecanismos que permitam, ao início do ciclo tarifário, os usuários compartilharem com os prestadores os ganhos econômicos, de produtividade, bem como aumentos adicionais e/ou não previstos de receitas.

2. *“Se foi realmente identificada cobranças duplicadas nas faturas, qual a origem do problema – erro de sistema, falha operacional ou outro motivo?”*

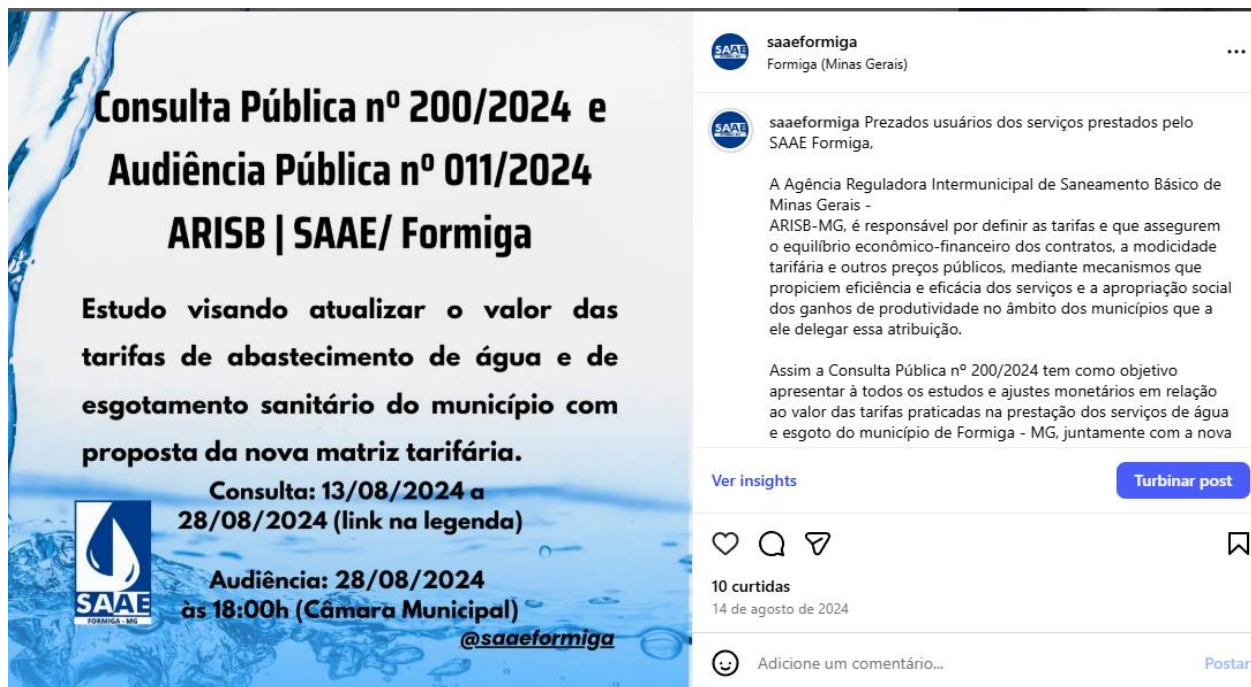
R.: Trata-se de procedimento normal de faturamento, não se trata de erro e não justifica qualquer estorno/compensação.

3. *“Quais medidas estão sendo adotadas para corrigir a situação e evitar que volte a ocorrer?”*

R.: Trata-se de procedimento normal de faturamento, não se trata de erro e não justifica qualquer estorno/compensação.

Adicionalmente, cabe salientar que todas as etapas da migração para a nova matriz tarifária foram realizadas em conformidade com a legislação vigente, com ampla publicidade e participação social. Destaca-se, inclusive, a Audiência Pública realizada em 28/08/2024, na Câmara Municipal de Formiga, oportunidade em que o processo foi exposto à sociedade e às instituições locais.

Figura 1 - Publicação Instagram



Fonte: Instagram SAAE Formiga

Vide alguns links publicados a seguir:

https://www.instagram.com/p/C_dq-SuvBqy/?img_index=1

https://www.arisb.com.br/arquivos/nota_tecnica_n_286_2024_revisaoformiga_30042_135.pdf

<https://www.arisb.com.br/consulta-publica-arisb-mg-200-2024---formiga>

https://www.arisb.com.br/arquivos/res_301_2024_arisb_mg_revisao_formiga_3004_1817.pdf

<https://www.saaeformiga.com.br/portal/noticia/consulta-publica-arisb-248>

<https://www.arisb.com.br/consulta-publica-arisb-mg--248----formiga>

Estudos realizados pela ARISB-MG indicam que aproximadamente 60% dos usuários na categoria residencial, tiveram redução no valor de suas faturas a partir de 2024, demonstrando que não houve criação de nova taxa, mas apenas uma readequação do modelo tarifário, tornando-o proporcional ao consumo efetivo e ambientalmente responsável.

As revisões e reajustes tarifários seguem os trâmites legais previstos no Decreto Federal nº 7.217/2010 e na Resolução FR-CISAB-RC nº 055/2018, que regulamentam o princípio do controle social, garantindo transparência e participação popular. As consultas públicas permanecem disponíveis no site da ARISB-MG, bem como no portal do SAAE Formiga, assegurando amplo acesso às informações.

Imperioso ressaltar que, a ARISB-MG mantém-se disponível para reuniões junto ao Conselho Municipal de Saneamento Básico de Formiga, instituído pela Lei Municipal nº 5.060/2015, fortalecendo o diálogo entre o poder público, a agência reguladora e a sociedade civil.

Por fim, para maiores informações, gentileza consultar a Minuta Técnica nº 286/2024 (mudança da matriz tarifária) e a Minuta Técnica nº 366/2025 (reajuste tarifário) pelo sítio da ARISB-MG: <https://www.arisb.com.br/>

Sendo o que se apresentava para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

Heytor Marcos Silva Pimenta
Diretor Geral do SAAE Formiga